



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº65 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de procedimentos e critérios para atendimento aos cidadãos comprovadamente carente, para autorização de compra de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando, a definição de família consideradas baixa renda, instituída pelo Decreto nº6.135, de 26 de junho de 2007, artigo 4º inciso II, alínea a;

Considerando, a existência de Lista de Medicamentos distribuídos gratuitamente pelo SUS (RENAME- Relação Nacional de Medicamentos) e a Lista instituída por este Município (REMUME – Relação Municipal de Medicamentos);

DECRETA:

CAPÍTULO I **Seção I – da Família**

Art. 1º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I** – Família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;
 - II**- Domicílio: o local que serve de moradia à família;
 - III**- Família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:
- a)** Aquela com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo;

§ 1º Entende-se por renda per capita familiar mensal, a soma dos rendimentos mensais bruto de todos os membros da família dividido pelo total de moradores da casa.

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na soma dos rendimentos mensais, para efeito desta resolução, ficam excluídos os recursos provenientes de programas oficiais de transferência de renda.

§ 3º A renda familiar mensal poderá ser declaratória para o caso de famílias que trabalhem no mercado informal, sem registro em carteira profissional, ou cujos membros encontrem-se desempregados e desprovidos de renda.

Seção II – Da concessão de Medicamentos

Art. 2º Para avaliar a concessão de medicamentos é imprescindível que o (a) requerente, ou um terceiro que declare ser seu procurador ou que seja informalmente indicado pelo próprio requerente para esse fim, apresente-se na Farmácia Pública Municipal portando os seguintes documentos originais:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento dos menores de 18 (dezoito) anos;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Comprovante (s) de renda (s), quando houver;
- f) Receituário médico devidamente carimbado e assinado pelo (a) médico (a) de unidade de saúde pertencente ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) Cartão SUS do requerente.

§ 1º Os documentos constantes nas alíneas a e b do Art. 2º deverão ser apresentados os originais de todos os integrantes do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Para avaliação socioeconômica é imprescindível o preenchimento de cadastro específico para a avaliação prevista neste Decreto.

Art. 3º São critérios de concessão:

- a) Renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo;
- b) Preenchimento de cadastro;
- c) Apresentar receituário médico devidamente carimbado e assinado pelo (a) médico (a) de unidade de saúde pertencente ao Sistema Único de Saúde – SUS
- d) Residir no Município;

Art. 4º São considerados medicamentos passíveis de autorização nos termos desta norma, aqueles que:

- a) Façam parte do Componente Básico de Assistência Farmacêutica;

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

- b) Façam parte da RENAME 2012 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais);
- c) Façam parte da REMUME 2013 (Relação Municipal de Medicamentos) e tenham preços registrados em *pregão vigente a partir do exercício do ano de 2013*, constante do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único Havendo medicamento similar o mesmo poderá substituir o prescrito inicialmente pelo médico, sob autorização médica.

Art. 5º Os requerimentos que não se enquadram nos critérios sociais e técnicos descritos acima, poderão ser analisados pela equipe de farmacêuticos da Assistência Farmacêutica Municipal, de acordo com o disposto na Portaria nº 3.916/GM de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e a Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, sendo os normativos-base que definirão o encaminhamento dessas solicitações.

Art. 6º Não se enquadram nos critérios deste Decreto as prescrições destinadas a pacientes contemplados com ordens judiciais para fornecimento de medicamentos, bem como, situações excepcionais, emergenciais ou de calamidade pública que ensejem intervenção imediata do Poder Público na área de Assistência Farmacêutica.

Art. 7º Todas as solicitações nos termos deste Decreto serão analisados por equipe da *Assistência Farmacêutica Municipal*, ficando a autorização da compra permitida exclusivamente ao profissional que vier a ser nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos desta norma.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Grande, 05 de novembro de 2013.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal